



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

Atualiza os valores venais dos imóveis urbanos e rurais para fins de ITBI.

CLÓVIS FRONZA FONTANA, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, ouvido o Colendo Plenário e, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Artigo 1º. Os valores venais atribuídos aos imóveis constantes nos anexos do Decreto Legislativo nº 27, de 27 de março de 1989 e suas posteriores alterações, ficam readjustados da seguinte forma para o primeiro trimestre de 1992:

I- para os imóveis rurais que compõem as regiões **A, B, C e D**, o reajuste será de 50% (cinqüenta por cento);

II- para os imóveis rurais que compõem as regiões **E e F**, o reajuste será de 50% (cinqüenta por cento);

III- para os imóveis urbanos que compõem a área central da cidade, o reajuste será de 50% (cinqüenta por cento);

IV- Para os imóveis urbanos do Bairro Jardim Gramado e Jardim dos Pássaros I, o reajuste será de 50% (cinqüenta por cento);
a- os valores dos lotes correspondentes ao Jardim dos Pássaros I terão como base de cálculo o menor valor relativo ao Bairro Jardim Gramado constante no anexo I.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Continuação do Decreto Legislativo nº 49

Fl.02

V- para as Chácaras dos Loteamentos Jardim dos Pássaros II, III e IV e Chácaras Esplanadas I e II, o reajuste será de 50% (cinqüenta por cento).

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992.

Sala das Sessões em 18 de dezembro de 1991.


CLOVIS FRONZA FONTANA
Presidente